

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 12/2013

***Modifica a redação da alínea
"b" e acrescenta a alínea "c"
do inciso III do artigo 123 do
Projeto de Resolução 12/2013.***

Art. 1º - A alínea "b" do inciso III do artigo 123 passará a ter a seguinte redação:

b) Finalizada a leitura da bíblia, o Presidente concederá ao cidadão, autorização para apresentar qualquer forma de manifestação cultural não religiosa. A apresentação terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos e ficará condicionada à adequação do objeto da mesma à Sessão Ordinária, bem como inscrição, autorização e agendamento prévios, sendo estes últimos a critério do Presidente.

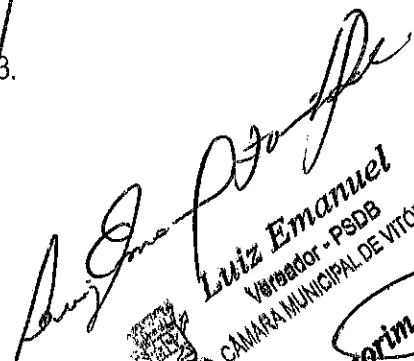
Art. 2º. Fica acrescida a alínea "c" ao inciso III do artigo 123 cuja redação será a seguinte:

c) Após a abertura da Sessão somente será admitida recontagem de quórum máximo no período da Ordem do Dia, exceto quando o quórum for apenas um vereador.

Palácio Atilio Vivacqua, 07 de agosto de 2013.

Vinícius Simões
Vereador PPS


 **Fabricio Gandini**
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


 **Luiz Emanuel**
Vereador - PSDB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


 **Luiz Paulo Amorim**
VEREADOR - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores é considerada a mais aberta e democrática dos poderes locais, eis que é composta por membros das mais variadas ideologias, cabendo-lhe proporcionar condições para que os membros da sociedade que os elegeram participem dos seus trabalhos.

Desta sorte, o Poder Legislativo municipal, por ser uma instituição por excelência da democracia local, tem o papel de estimular constantemente todos os membros da sociedade a compreender as atividades parlamentares o que pode se dar mediante a elaboração de medidas que aproximem os cidadãos, tais como o incentivo às apresentações culturais.

Veja-se que o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal dispõe que "*todo o poder emana do povo*", de modo que o incentivo dos munícipes à participação dos trabalhos junto a esta Câmara, vai de encontro com o que prevê a Lei Maior.

Sobre o tema em voga, insta consignar o entendimento de Mosquéra ao enfatizar que:

[...] não é preciso buscar fórmulas mágicas para aumentar o interesse do cidadão pelo que se passa no Parlamento [...] basta criar canais de inclusão (...). (MOSQUÉRA, Júlio. E eu com isso? Rio de Janeiro: Globo, 2006)

Dito isto, resta claro que cabe à Câmara desenvolver ações contínuas de aproximação com a população, os valores de respeito às pessoas e ter como objetivo o de proporcionar ações que estimulem a participação da comunidade e de integrar esta Casa de Leis com a sociedade através de um plano estratégico de comunicação, de modo a propiciar acesso amplo e irrestrito

do povo às suas atividades, escopo do qual se pretende quando se propõe oportunizar aos munícipes uma participação, ainda que pequena, nas Sessões realizadas nesta Casa.

Palácio Atilio Vivacqua, 07 de agosto de 2013.


Vinicius Simões
Vereador PPS

